

# **DECRETO N° 1.341 DE 13 DE JULHO DE 1992**

(Publicado no Diário Oficial de 14/07/1992)

**Altera o Regulamento das Taxas do Estado da Bahia, de referência à Prestação de Serviços na área do Poder Judiciário.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições e no cumprimento do que estabelece a Lei nº 6.405 de 21/05/92,

## **DECRETA**

**Art. 1º** Para os fins previstos no art. 50, do Regulamento das Taxas do Estado da Bahia, aprovado pelo Decreto nº 28.595, de 30 de dezembro de 1981, com relação às taxas de prestação de serviços na área do Poder Judiciário, fica alterado o seu anexo III, na forma das tabelas anexas, onde se adota, como índice basilar, a UNIDADE PADRÃO FISCAL DO ESTADO DA BAHIA-UPF-BA.

**Art. 2º** Em consequência do disposto no artigo anterior, o art. 4º e seu parágrafo primeiro do citado regulamento passam a viger com a seguinte redação:

“Art. 4º As taxas estaduais serão calculadas mediante a aplicação das alíquotas específicas previstas nos Anexos I, II e III deste Regulamento, em função do valor da Unidade Padrão Fiscal (UPF-BA).

§ 1º A Secretaria da Fazenda publicará os valores das taxas, em cruzeiros, sempre que houver modificação da UPF-BA”.

**Parágrafo único.** Ante o estabelecido neste artigo, fica revogado o § 2º do artigo 4º ora retificado e renumerados para 2º e 3º os demais.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**, em 13 de julho de 1992.

**ANTONIO CARLOS MAGALHÃES**  
Governador

Rodolpho Tourinho Neto  
Secretário da Fazenda

**TABELA I**  
**DOS PROCESSOS EM GERAL**

**I - CAUSAS EM GERAL:**

<b>HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA (UPF)</b>				<b>ALÍQUOTA (UPF)</b>
Até			2,13	0,07100
De	2,14	a	3,20	0,10651
De	3,21	a	7,10	0,14201
De	7,11	a	14,20	0,17752
De	14,21	a	28,40	0,28403
De	28,41	a	42,60	0,71008
De	42,61	a	71,00	1,42017
De	71,01	a	177,52	2,13026
De	177,53	a	355,04	3,55043
De	355,05	a	710,09	5,32564
De	710,10	a	1.065,13	7,10086
De	1.065,14	a	1.775,21	8,87607
Acima de			1.775,22	10,65129

**II - MANDADO DE SEGURANÇA DE VALOR INESTIMÁVEL, 10651;**

**III - CONFLITOS DE JURISDIÇÃO SUSCITADOS PELA PARTE, 10651;**

**IV - PROCESSO SEM VALOR DECLARADO, INCLUSIVE CUMPRIMENTO DE PRECATÓRIA, CARTA DE ORDEM E JUSTIFICAÇÃO, 17752;**

**V - JUSTIFICAÇÃO PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS, 10651;**

**VI - PROCESSOS CRIMINAIS, 10651.**

**NOTAS:**

**1** - Tratando-se de execução fiscal, a taxa será reduzida para 50% (cinquenta por cento), se o devedor pagar a dívida antes da penhora; e para 70% (setenta por cento), se a dívida for paga antes do julgamento dos embargos ou antes da determinação do leilão;

**2** - No caso de intervenção de terceiro, de litisconsorte ulterior, ou da apresentação de embargos, a taxa corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa do processo ou da execução em curso.

**3** - O abandono ou desistência de feito e a transação que lhe ponham termo não implicam a desoneração das taxas devidas ou a restituição das já recolhidas;

**4** - As despesas de correio, telegramas, telefone ou telex, deverão ser depositados em Cartório pelo interessado antes de sua efetivação;

**5** - Nos processos de falência e concordata, a taxa será calculada com base nos valores do inciso I desta tabela, considerando o valor do ativo inicialmente declarado e ao final;

**6** - Nos processos de inventário, arrolamento, separação, etc., a taxa será calculada com base no valor dos bens a inventariar ou, no caso de separação, a dividir.

**7** - Nos casos de embargo do devedor, o pagamento da taxa será feito quando da apresentação da petição ao juízo de execução.

**TABELA II**  
**DOS RECURSOS EM GERAL**

<b>HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA (UPF)</b>	<b>ALÍQUOTA (UPF)</b>
I - RECURSOS E CARTAS TESTEMUNHÁVEIS, EXCLUSIVE AS	0,10651

DESPESAS COM TRASLADOS		
II - AGRAVO DE INSTRUMENTO, EXCLUSIVE DESPESAS COM A FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO		0,14201

**TABELA III**  
**DA ARREMATAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E REMIÇÃO**

<b>HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA (UPF)</b>				<b>ALÍQUOTA(UPF)</b>
Até			1,78	0,03550
de	1,79	a	3,55	0,07100
de	3,56	a	7,10	0,10651
de	7,11	a	14,20	0,21302
de	14,21	a	21,30	0,35504
de	21,31	a	35,50	0,53256
de	35,51	a	71,00	0,88760
de	71,01	a	177,52	1,42017
de	177,53	a	355,04	2,13025
de	355,05	a	710,09	2,84034
de	710,10	a	1.775,21	3,55043
Acima de	1.775,22			4,61555

**TABELA IV**  
**DOS ATOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA**

<b>HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA (UPF)</b>	<b>ALÍQUOTA (UPF)</b>
I - CITAÇÃO, INTIMAÇÃO, NOTIFICAÇÃO, ENTREGA DE OFÍCIO E CERTIDÃO NEGATIVA DE REALIZAÇÃO DE ATO:	
a) na zona urbana	0,03550
b) na zona suburbana	0,07100
c) na zona rural (excluída a condução)	0,10651
II - AUTO DE PENHORA (INCLUÍDA AVALIAÇÃO), SEQÜESTRO, DESPEJO, ARROLAMENTO, LEVANTAMENTO, BUSCA E APREENSÃO, ARROMBAMENTO, IMISSÃO DE POSSE, REINTEGRAÇÃO DE POSSE:	
a) auto de penhora (incluída a avaliação, seqüestro, despejo)	0,14201
b) arrolamento, levantamento, busca e apreensão	0,14201
c) arrombamento, imissão de posse, reintegração de posse	0,14201

**TABELA V**  
**DAS AVALIAÇÕES, ARBITRAMENTOS, EXAMES (PERÍCIAS) E VISTORIAS**

<b>HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA (UPF)</b>				<b>ALÍQUOTA (UPF)</b>
Até			1,78	0,03550
de	1,79	a	3,55	0,07100
de	3,56	a	7,10	0,10651
de	7,11	a	14,20	0,21302
de	14,21	a	21,30	0,35504
de	21,31	a	35,50	0,53256
de	35,51	a	71,00	0,88760
de	71,01	a	177,52	1,42017
de	177,53	a	355,04	2,13025
de	355,05	a	710,09	2,84034
de	710,10	a	1.775,21	3,55043
Acima de	1.775,22			4,61555

<b>HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA (UPF)</b>		<b>(UPF)</b>
<b>ARBITRAMENTO</b>		
a) de fiança e multa, inclusive a relacionada com a liquidação do objeto		0,03550
b) do valor das causas de qualquer natureza		0,07100
<b>EXAMES E VISTORIAS - a serem arbitradas pelo Juiz (excluídas despesas de condução):</b>		
a) no mínimo de		0,10651
b) no máximo de		2,13025

**TABELA VI**  
**DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS**

**I - DEPÓSITO DE BENS QUE PRODUZEM RENDIMENTOS MENSAIS:**

<b>HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA (UPF)</b>		<b>ALÍQUOTA (UPF)</b>
Até		,71
de	,72	a 1,42
de	1,43	a 3,55
de	3,56	a 7,10
de	7,11	a 17,75
de	17,76	a 35,50
de	35,51	a 177,52
de	177,53	a 355,04
Acima de	355,05	
		3,55043

<b>HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA (UPF)</b>		<b>ALÍQUOTA (UPF)</b>
Até		1,42
de	1,43	a 3,55
de	3,56	a 10,65
de	10,66	a 17,75
de	17,76	a 35,50
de	35,51	a 71,00
de	71,01	a 177,52
de	177,53	a 355,04
de	355,05	a 710,09
Acima de	710,10	
		4,61555

**TABELA VII**  
**DOS ATOS DOS INTÉRPRETES E TRADUTORES**

<b>HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA (UPF)</b>		<b>ALÍQUOTA (UPF)</b>
I - EXAME PARA VERIFICAR A EXATIDÃO DA TRADUÇÃO - por folha		0,05325
II - INTERVENÇÃO EM DEPOIMENTOS OU OUTROS ATOS JUDICIAIS		0,17751
<b>III - TRADUÇÃO DE DOCUMENTOS:</b>		
a) pela 1ª via datilografada - p. página		0,07100
b) pela 2ª via ou cópias assinadas e autenticadas		0,03550

**TABELA VIII**  
**DOS ATOS NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

<b>HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA (UPF)</b>		<b>ALÍQUOTA (UPF)</b>
I - RECURSOS (INCLUSIVE EXTRAORDINÁRIO)		0,10651
II - MANDADO DE SEGURANÇA, RECLAMAÇÕES		0,10651
<b>REPRESENTAÇÕES, DESAFORAMENTO E AÇÕES</b>		

PENAIS	
III - AÇÕES RESCISÓRIAS	0,35504

**TABELA IX**  
**CERTIDÕES, TRASLADOS E CONFERÊNCIAS**

HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA (UPF)	ALÍQUOTA (UPF)
I - FORNECIMENTO DE CERTIDÕES NEGATIVAS OU POSITIVAS, POR CARTÓRIO OU SERVENTIAS JUDICIAIS, POR PESSOA	
a) com busca de até 05 (cinco) anos	0,01420
b) com busca de mais de 05 (cinco) anos e até 10 (dez) anos	0,01775
c) com busca de mais de 10 (dez) anos	0,02840
II - TRASLADO, FORMAÇÃO DE INSTRUMENTOS OU FOTOCÓPIA DE TERMO:	
a) por página datilografada)	0,01420
b) por página fotocopiada	0,01065
III - CONFERÊNCIA E AUTENTICAÇÃO DE FOTOCÓPIA:	
a) por página, somente o verso ou anverso	0,01065
b) por página, verso e anverso	0,02130

**TABELA X**  
**ATOS DOS TABELIÃES DE NOTAS**

I - ESCRITURA COM VALOR DECLARADO:

HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA (UPF)				ALÍQUOTA (UPF)
Até			7,10	0,07100
de	7,11	A	14,20	0,10651
de	14,21	A	21,30	0,17752
de	21,31	A	35,50	0,35504
de	35,51	A	71,00	0,53256
de	71,01	A	142,00	0,71008
de	142,01	A	213,00	0,88760
de	213,01	A	355,00	1,06512
de	355,01	A	710,00	1,24265
de	710,01	A	1.065,00	1,42017
de	1.065,01	A	1.420,00	1,59769
de	1.420,01	A	2.130,00	1,77521
de	2.130,01	A	3.550,00	2,13025
de	3.550,01	A	7.100,00	2,48530
de	7.100,01	A	14.200,00	2,84034
Acima de	14.200,01			3,55043

HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA (UPF)	ALÍQUOTA (UPF)
II - ESCRITURA SEM VALOR DECLARADO E ATOS OU CONTRATOS NÃO RELATIVOS A IMÓVEIS.	0,17752
III - ESCRITURA DE TESTAMENTO E REVOCAGÃO OU APROVAÇÃO DETESTAMENTO.	0,53256
IV- ESCRITURA DE CONVENÇÃO OU ESPECIFICAÇÃO DE CONDOMÍNIO EM PLANOS HORIZONTAIS OU SUAS MODIFICAÇÕES	0,14201
a) pela convenção	0,03550
b) por unidade autônoma	
V - PROCURAÇÃO OU SUBESTABELECIMENTO	
a) procuração simples	0,03550

b) procuração com mais de uma pessoa - por pessoa	0,01775
c) substabelecimento	0,03550
d) procuração para fins previdenciários	0,01775
<b>VI - CERTIDÓES OU TRASLADOS</b>	
a) pela primeira folha	0,01775
b) por cada folha subsequente	0,01065
c) através de fotocópia autenticada - por folha	0,00710
<b>VII - RECONHECIMENTO DE FIRMA E AUTENTICAÇÃO</b>	
a) reconhecimento de firma, letra ou sinal	0,00106
b) autenticação de fotocópia de documentos - frente.	0,00106
c) autenticação de fotocópia de documentos - frente e verso	0,00213

### NOTAS:

**1** - No preço da escritura, procuração ou substabelecimento se inclui o primeiro traslado.

**2** - O valor da taxa será calculado com base no valor do imóvel ou direito a ele relativo aceito pela Fazenda Pública, se o valor declarado na escritura for inferior.

**3** - O valor das procurações em causa própria será igual ao das escrituras de valor declarado.

**4** - As taxas devidas pelos atos relacionados com a primeira aquisição imobiliária, financiada pelo Sistema Financeiro de Habitação, (SFH), nos casos previstos no art. 59 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, serão reduzidas à metade.

**5** - Nas escrituras de permuta, cada permutante pagará as taxas sobre o valor do imóvel por ele adquirido.

### **TABELA XI** **ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE IMÓVEIS**

**I - REGISTRO** (de qualquer contrato imobiliário, exceto de loteamento) E A AVERBAÇÃO (de construção, reconstrução, ampliação, sub-rogação de dívidas, aumento de empréstimos), incluindo matrículas, buscas, indicações pessoais, reais e pernotação, DE VALOR DECLARADO:

<b>HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA (UPF)</b>				<b>ALÍQUOTA (UPF)</b>
Até			7,10	0,07100
de	7,11	A	14,20	0,10651
de	14,21	A	21,30	0,17752
de	21,31	A	35,50	0,35504
de	35,51	A	71,00	0,53256
de	71,01	A	142,00	0,71008
de	142,01	A	213,00	0,88760
de	213,01	A	355,00	1,06512
de	355,01	A	710,00	1,24265
de	710,01	A	1.065,00	1,42017
de	1.065,01	A	1.420,00	1,59769
de	1.420,01	A	2.130,00	1,77521
de	2.130,01	A	3.550,00	2,13025
de	3.550,01	A	7.100,00	2,48530
de	7.100,01	A	14.200,00	2,84034
Acima de	14.200,01			3.55043

<b>HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA (UPF)</b>	<b>ALÍQUOTA (UPF)</b>
II - REGISTRO SEM VALOR DECLARADO OU ARBITRADO	0,17752

III - AVERBAÇÃO NÃO PREVISTA NO ITEM I	0,07100
IV - REGISTRO DE LOTEAMENTO URBANO OU RURAL POR GLEBA OU LOTE (inclusive notificações e exclusive as despesas de publicação)	0,03550
V - REGISTRO “VERBO A AD VERBUM” POR PÁGINA	0,03550
VI - CANCELAMENTO DE REGISTRO OU AVERBAÇÃO DE IMÓVEL LOTEADO	
a) em decorrência de efetivação de contrato.	0,03550
b) nos casos em que dependa de intimação, juntada, autuação, etc.	0,71008
VII - CERTIDÕES - por página	
a) negativa de propriedade, por nome	0,01065
b) positiva de propriedade, sem negativa de ônus	0,01775
c) negativa de ônus sem positiva de propriedade	0,01775
d) positiva de propriedade com negativa de ônus	0,03550
e) de cadeia sucessória, por imóvel, sem negativa de ônus	0,05325
f) de cadeia sucessória, por imóvel com negativa de ônus	0,07100
g) de outra natureza ou de inteiro teor	0,10651

#### NOTAS:

**1** - As taxas devidas por atos relativos a financiamento habitacional, rural, industrial ou de exportação, deverão observar as disposições da legislação federal (vide art. 290 parágrafos da Lei Federal nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973; Decreto Federal nº 62.141, de 18 de janeiro de 1968; Decreto-Lei Federal nº 167, de 14 de fevereiro de 1967).

**2** - As taxas devidas pelos atos relacionados com a primeira aquisição imobiliária, financiadas pelo Sistema Financeiro de Habitação (SFH), serão reduzidas à metade.

**3** - As taxas devidas por atos relacionados com aquisição de casa própria, quando neles intervenham órgão previdenciário federal, estadual ou municipal serão reduzidas à metade.

**4** - As taxas previstas no item VII (exceto as das letras a, c e f) quando se tratar de mais um imóvel, serão acrescidas de 0,01 da UPF por cada imóvel.

**5** - Nos registros de Cédulas Rurais, Industriais, Comerciais e de Exportação, as taxas pela prestação de serviços devem ser cobradas à base de 0,5% do valor da cédula, sendo que o valor máximo dessa taxa não ultrapassará a 25% (vinte e cinco por cento) do Maior Valor de Referência - (MVR-Ba). O código do ato está na Tabela II de Atos dos Oficiais de Registro de Imóveis, correspondente ao valor da cédula.

**6** - Nos registros de imóveis financiados pelo SFH e que correspondem à primeira aquisição, as taxas devidas serão reduzidas à metade, e o código do ato está na Tabela II - Atos dos Oficiais de Registro de Imóveis, correspondente ao valor do contrato.

**7** - Nos registros de imóveis financiados com a interveniência de órgão previdenciário federal estadual ou municipal, e que se destinem a moradia, as taxas devidas serão reduzidas à metade, e o código do ato está na Tabela II dos Atos dos Oficiais de Registros de Imóveis, correspondente ao valor do contrato.

#### TABELA XII ATOS DOS OFICIAIS DE PROTESTO DE TÍTULOS

**I - APRESENTAÇÃO (APONTAMENTO) \* E PROTESTO DE TÍTULOS EM GERAL, INTIMAÇÃO PESSOAL OU POR EDITAL DE VALOR:**

HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA (UPF)				ALÍQUOTA (UPF)
Até			,36	0,01065
de	,37	A	1,07	0,02840

de	1,08	A	2,13	0,03550
de	2,14	A	3,55	0,07100
de	3,56	A	7,10	0,14201
de	7,11	A	14,20	0,17752
de	14,21	A	24,85	0,24853
de	24,86	A	35,50	0,28403
de	35,51	a	53,25	0,35504
de	53,26	a	71,00	0,42605
de	71,01	a	106,51	0,53256
de	106,52	a	177,52	0,71008
de	177,53	a	355,04	1,42017
de	355,05	a	710,09	2,13025
Acima de	710,10			2,84034

HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA (UPF)	ALÍQUOTA (UPF)
II - CERTIDÓES	
a) por nome 0,01420	
b) por folha acrescida	0,00710
c) por boletins - por folha datilografada	0,00710
III - CANCELAMENTO (BAIXA) DE PROTESTO	
a) com apresentação do instrumento e respectivo título	0,01420
b) com apresentação de outros documentos , desacompanhados do instrumento e respectivo título	0,01775

NOTA ÚNICA: \* Havendo apenas anotação (apontamento) a taxa será reduzida à metade.

**TABELA XIII**  
**ATOS DOS OFICIAIS**  
**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**

I - REGISTRO OU TRANSCRIÇÃO DE TÍTULOS, REGISTRO INTEGRAL DE CONTRATOS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE VALOR DECLARADO (inclusive averbação):				
<b>HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA (UPF)</b>				<b>ALÍQUOTA (UPF)</b>
Até			7,10	0,07100
de	7,11	a	14,20	0,10651
de	14,21	a	21,30	0,17752
de	21,31	a	35,50	0,35504
de	35,51	a	71,00	0,53256
de	71,01	a	142,00	0,71008
de	142,01	a	213,00	0,88760
de	213,01	a	355,00	1,06512
de	355,01	a	710,00	1,24265
de	710,01	a	1.065,00	1,42017
de	1.065,01	a	1.420,00	1,59769
de	1.420,01	a	2.130,00	1,77521
de	2.130,01	a	3.550,00	2,13025
de	3.550,01	a	7.100,00	2,48530
de	7.100,01	a	14.200,00	2,84034
Acima de	14.200,01			3,55043

HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA (UPF)	ALÍQUOTA (UPF)
II - REGISTRO OU TRANSCRIÇÃO DE TÍTULOS, REGISTRO DE CONTRATOS, TÍTULOS E DOCUMENTOS (INCLUSIVE AVERBAÇÃO) SEM VALOR DECLARADO	0,17752
III - CANCELAMENTO DE AVERBAÇÕES OU DE REGISTRO	
a) nos casos em que dependa de intimação, juntada ou autuação, etc.	0,71008
b) demais casos	0,03550
IV - INSCRIÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS DE FINS CULTURAIS, CIENTÍ-FICOS, RELIGIOSOS OU BENEFICENTES, INCLUINDO-SE TODOS OS ATOS DO PROCESSO (REGISTRO E ARQUIVAMENTO)	0,35504
V - CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO DAS PESSOAS INDICADAS NO ITEM ANTERIOR	0,07100
VI - INSCRIÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS DE FINS ECONÔMICOS, INCLUINDO-SE TODOS OS ATOS DO PROCESSO (REGISTRO E ARQUIVAMENTO)	0,71000
VII - CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO DAS PESSOAS JURÍDICAS DE FINS ECONÔMICOS	0,14201
VIII - CERTIDÕES - por folha	0,01065

**TABELA XIV**  
**ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS**

HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA (UPF)	ALÍQUOTA (UPF)
I - HABILITAÇÃO DE CASAMENTO, INCLUINDO-SE PREPARO DE PAPÉIS, LAVRATURA DO ASSENTO, CERTIDÃO RESPEC-TIVA (NÃO INCLUÍDAS AS DESPESAS COM PUBLICAÇÕES E EDITAIS)	0,07100
II - ASSENTO (INCLUSIVE A CERTIDÃO FORNECIDA)	
a) assento (inclusive a certidão fornecida) de nascimento	0,01420
b) assento (inclusive a certidão fornecida) de óbito	0,01420
c) assento (inclusive a guia) de sepultamento	0,01420
d) de casamento, a vista de certidão de habilitação de outro cartório	0,01420
III - REGISTRO OU INSCRIÇÃO DE CASAMENTO RELIGIOSO COM EFEITO CIVIL, EMANCIPAÇÃO, INTERDIÇÃO, AUSÊNCIA, AQUISIÇÃO DEFINITIVA DE NACIONALIDADE BRASI-LEIRA, TRANSCRIÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO, CASAMENTO OU ÓBITO OCORRIDOS NO ESTRANGEIRO INCLUSIVE O FORNECIMENTO DA CERTIDÃO RESPECTIVA	
a) registro ou inscrição de casamento religioso com efeito civil	0,00710
b) emancipação, interdição, ausência, aquisição definitiva de nacionalidade brasileira	0,00710
c) transcrição de registros de nascimento, casamento ou óbito ocorridos no estrangeiro, inclusive o fornecimento da certidão respectiva	0,00710
IV - RETIFICAÇÃO OU AVERBAÇÃO DE ASSENTO INCLUSIVE O FORNECIMENTO DA CERTIDÃO RESPECTIVA	0,00710
V - FIXAÇÃO DE EDITAIS DE OUTRO CARTÓRIO INCLUSIVE O REGISTRO E O FORNECIMENTO DA CERTIDÃO RESPECTIVA	0,00355
VI - CERTIDÃO DE NASCIMENTO, CASAMENTO, ÓBITO E GUIA DE SEPULTAMENTO:	
a) fornecimento de certidão de nascimento	0,01420
b) fornecimento de certidão de casamento	0,01420
c) fornecimento de certidão de óbito	0,01420
d) fornecimento de guia de sepultamento	0,01420
VII - DILIGÊNCIAS PARA A REALIZAÇÃO DO CASAMENTO FORA DO CARTÓRIO, EXCLUÍDA A CONDUÇÃO	
a) no perímetro urbano	0,10651
b) no perímetro rural	0,17752

**NOTAS:**

**1** - As certidões de fornecimento gratuito deverão ter indicada a sua finalidade.

**2** - Nos atos que sejam permitidos aos Oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais praticar, como tabeliães de notas, serão calculadas as taxas conforme Tabela I (TABELA DOS ATOS PRATICADOS PELOS TABELIÃES DE NOTAS).